

Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.

Em 15/02/18

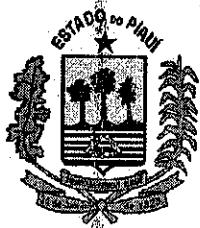
Elcione

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Rubens
Brantão
para relatar.

Em 20/02/18

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROCESSO AL – 16204/18

NATUREZA: Mensagem Nº 02/GG

AUTOR (A): Governo do Estado do Piauí

RELATOR (A): Dep. Rubem Martins - PSB

I – RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos dos Arts. 30, Inciso I e 47, Inciso VI, do Regimento Interno, a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os Arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal já elencado, a referida proposição em epígrafe, de autoria do Governo do Estado do Piauí, através da mensagem de nº 02/GG, de 04 de janeiro de 2018, que VETA PARCIALMENTE, o art. 1º do Projeto de Lei nº 55/18 de autoria do Dep. Dr. Hélio, que *"Institui as pessoas com transtorno mental como deficientes psicosociais e determina a inclusão destas pessoas nas políticas públicas dos deficientes do Estado do Piauí"*.

A proposição faz parte ainda do Processo Legislativo, Art. 105, Inciso III, do Regimento Interno e Arts. 73 e 75 da Constituição Estadual.

A referida proposição passa por esta Comissão de Constituição e Justiça, para se verificar sua legalidade, constitucionalidade e a boa técnica legislativa. Entendemos que as razões do veto não se justificam haja vista, a definição de transtornos mentais segundo o Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (5ª edição, pág. 62, ABP 2014 Artmed) define o transtorno mental como uma “síndrome caracterizada por perturbação clinicamente significativa na cognição, na regulação emocional ou no comportamento de um indivíduo que reflete uma disfunção nos processos psicológicos, biológicos ou de desenvolvimento subjacentes do funcionamento mental”. Desde 1993, os transtornos mentais foram inseridos na 10ª Revisão de Classificação Internacional de Doenças (CID – 10), por entender que as doenças relacionadas à saúde mental são também causas do agravamento das funções do corpo do indivíduo e que podem ser, em determinados casos, as consequências de morte, incapacidade e de limitação do desempenho. Somos seres biopsicossociais (psiquílico, corpo, meio social, econômico e cultural). Entendemos que o referido projeto de lei é inclusivo e de interesse público.

Eis, o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Visto e analisado, o VETO PARCIAL, objeto da Mensagem Nº 02/GG, de 04 de janeiro de 2018, Processo AL 16204/18, de autoria do governador do Estado referente ao Projeto de Lei nº 55 de 2017 de autoria do Dep. Dr. Hélio, em sua respectiva fundamentação legal, voto pela rejeição do VETO PARCIAL, nos termos do art. 196, § único do Regimento Interno.

Rubem Martins
Dep. Estadual - PSB



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROCESSO AL – 16204/18

NATUREZA: Mensagem Nº 02/GG

AUTOR (A): Governo do Estado do Piauí

RELATOR (A): Dep. Rubem Martins – PSB

III – PARECER DA COMISSÃO

Apresentado o parecer, submeto à apreciação desta comissão.
Em discussão, em votação:

- a) Pela aprovação
- b) Pela rejeição

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DO PIAUÍ, Teresina (PI), 02 de abril de 2018.**

Rubem Martins
Dep. Estadual - PSB

Concedido vista ao processo
do Dep. Fábio no 105

Em 17/04/18

Presidente da Comissão de

Justiça



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DIVERSO

MENSAGEM DE VETO N° 02/2018, QUE:

VETA PARCIALMENTE, O PROJETO DE LEI QUE INSTITUI AS PESSOAS COM TRANSTORNOS MENTAL COMO DEFICIENTES PSICOSSOCIAIS E DETERMINA A INCLUSÃO DESTAS NAS POLÍTICAS PÚBLICAS DOS DEFICIENTES DO ESTADO DO PIAUÍ.

RELATOR: Deputado FÁBIO NOVO

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Mensagem do Chefe do Poder Executivo que versa sobre veto parcial ao projeto de lei que dispõe sobre as pessoas com transtornos mental como deficientes psicoassociais e determina a inclusão destas nas políticas públicas dos deficientes do estado do Piauí.

Conforme visto, essa proposição nesta Comissão de Justiça foi distribuída ao relator Dep. Rubem Martins que apresentou parecer rejeitando a mensagem de Veto, onde, nos termos regimentais, solicitamos pedido de vista e apresentamos, com a devida vênia, parecer diverso do relator.

Eis o relatório.

2 – VOTO DO RELATOR (parecer diverso, art. 62, XIII, do Regimento Interno)

Inicialmente, devo ressaltar que a Constituição Estadual (art. 78, § 1º) prevê ser de competência do chefe do Executivo a possibilidade de vetar, total ou parcial, os projetos que considerar inconstitucional ou contrário ao interesse público.

Assim, tendo sido exercido o direito constitucional de voto, é sabido também que do outro lado temos o dever apreciá-lo conforme é determinado nos artigos 129 e 195 do Regimento Interno.

Nesse caso, tendo sopesado todos esses elementos jurídicos, bem como todas as justificativas apresentadas pelo Exmo. Governador para esse voto, *e não havendo a meu ver qualquer outro argumento jurídico para que não o possa vetá-lo*, logo manifesto-me dessa forma pela sua manutenção.



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

Este é o meu parecer.

3 – PARECER DA COMISSÃO

Apresentado o parecer, submeto a apreciação dessa comissão.

Em discussão, em votação:

- a) Pela manutenção do voto
- b) Pela rejeição

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí. Teresina, 28 de maio de 2018.

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "Fábio Novo".
Deputado FÁBIO NOVO
Relator

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "fano".

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "Fábio".

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 29/05/18

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
Fábio Novo

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "Fábio Novo".

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "Fábio Novo".